ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/80

Dá nova redação ao Artigo 31 da Lei Orgânica do Município.-

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Agudo, nos termos do Artigo 49 da Constituição Federal e do Artigo 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O Artigo 31 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - O vereador é substituido pelo respectivo suplente quando ocorrer vaga, licenciamento ou impedimento legítimo reconhecido pela Câmara de Vereadores.

§ 1º - Ocorrendo vaga, a Mesa da Câmara providenciará a imediata convocação do suplente.

§ 2º - O período de licenciamento não poderá ser inferior a trinta dias, e o licenciado não poderá reassumir o seu mandato antes do prazo fixado neste parágrafo."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Emenda em vigor a partir da data de sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 04 de junho de 1980.

Ver. Verno Wilke
Presidente

Ver. Bruno Beno Gehrke
Secretário

Pitoch Hertscht
Oscar A. Friedrich
Arlindo Cassel
Leonel J. Schlösser
João Kohls
Arlindo Loose